

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1132/81

INTERESSADO : LILIAN JUDITH ORTEGA REYES

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE : 1208/81 - CEEG - APROVADO EM 29/07/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

LILIAN JUDITH ORTEGA REYES, filha de Rigoberto Ortega Gonzalez e Edelmira Reyes Valdés, nascida aos 19.10.56, em Chiquimula, Guatemala, solicita equivalência do estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino do 2º grau.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

1.1. Ensino Primário, com 6 séries, na Escola Transito Flores Morales, de Chiquimula, República da Guatemala.

1.2. Ensino Básico, com 3 séries, no Instituto Normal para Senhoritas do Oriente, Chiquimula, República da Guatemala.

1.3. Curso de Magistério, com 3 séries, no mesmo estabelecimento. Foi-lhe conferido o diploma de "Maestra de Educación Primaria Urbana".

Neste curso, estudou 4ª série: Matemática, Literatura Geral, Física, Estudos Sócio-econômicos da América Central, Pedagogia Geral, Psicologia Geral, Didática Geral e Fundamentos de Moral e Ética Profissional; - 5ª série: Literatura Hispano-americana, Química, Psicologia da Criança, Didática da Matemática, Didática dos Estudos Sociais, Didática das Ciências Naturais, Didática do Idioma Espanhol, Didática da Educação Estética, Organização, Legislação e Supervisão Escolar; - 6ª. série: Introdução à Filosofia, Biologia, História da Educação, Estatística Aplicada à Educação, Avaliação Escolar, Seminário sobre Aspectos da Educação Nacional, Literatura Infantil, Prática de Ensino.

Os documentos estão autenticados pela Embaixada do Brasil na Guatemala.

2. APRECIÇÃO

O pedido encontra apoio na orientação deste Conselho para casos análogos, bem como na Deliberação CEE 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por LILIAN JUDITH ORTEGA REYES, em escolas da República da Guatemala, como equivalentes à conclusão do ensino do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

CEEG, em 23 de junho de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS  
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 24 do junho de 1981.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO  
No exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente